

CONDIÇÕES GERAIS DE ALUGUER

1 – OBJECTO

A SIXT Portugal (JAPRAC RENT-A-CAR - Aluguer de Automóveis, Lda.), titular dos Alvarás número 1/1983 e 36/1989, respetivamente para o exercício da atividade de aluguer de veículos ligeiros de passageiros e de mercadorias, adiante designada por Locadora, aluga ao Cliente, melhor identificado nas condições particulares (adiante designado por Locatário), o veículo ali identificado, de acordo com as referidas condições e os termos seguintes.

2 – ENTREGA E DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO

1 – O Locatário declara que recebeu o veículo em boas condições de utilização e limpeza, nos termos constantes do Contrato e acompanhado dos respetivos equipamentos, acessórios e documentos, ficando obrigado a devolvê-lo nas mesmas condições em que o recebeu e no local, data e hora designados no Contrato.

2 – A utilização do veículo em violação do presente Contrato determina a possibilidade de resolução imediata do contrato pela Locadora, devendo O Locatário proceder à devolução imediata do veículo sob pena de nos termos previstos na lei, o mesmo lhe ser retirado e ser responsável por todas as despesas daí emergentes.

3 – Se o Locatário desejar prolongar o período de aluguer deve contactar a Locadora para que a mesma possa verificar a possibilidade do prolongamento, sendo igualmente informado das condições vigentes no momento da alteração contratual, a qual se encontra sujeita a aprovação.

4 – No caso de o Locatário pretender devolver o veículo em data ou local distinto do previamente acordado, poderá optar pelas seguintes condições de devolução: a) Flexi Early Return: Em caso de devolução antecipada, o Locatário deverá informar a Locadora com uma antecedência mínima de 12h, sob pena de lhe ser aplicada uma taxa correspondente a 50% do valor dos dias não usados; b) Flexi Late Return: Em caso de devolução após a data contratualmente fixada para o efeito, acresce à tarifa diária em vigor uma taxa diária de €12,30 (doze euros e trinta cêntimos); c) Flexi Return Location: Caso o Locatário entregue o veículo numa estação de aluguer diferente da inicialmente acordada, dentro de um perímetro de 50 kms da mesma, sem aviso prévio e até 12h antes da devolução do veículo, poderá ser aplicada uma taxa de €19,68 (dezanove euros e sessenta e oito cêntimos). Caso a entrega ocorra numa estação sita em aeroporto, acrescentará ainda uma sobretaxa de 16% sobre preço total do aluguer.

5 – A Locadora não é responsável perante o Locatário ou qualquer passageiro por perda ou danos relativamente a objetos deixados no veículo, quer durante o período de aluguer, quer após o mesmo.

ALLGEMEINE MIETBEDINGUNGEN

1 – GEGENSTAND

SIXT Portugal (JAPRAC RENT-A-CAR – Aluguer de Automóveis, Lda.), Inhaberin der Konzessionen Nr. 1/1983 und 36/1989 zur Ausübung der Vermietung von Personenkraftwagen und leichten Nutzfahrzeugen, nachfolgend „Vermieter“ genannt, vermietet dem Kunden, der in den besonderen Mietbedingungen näher bezeichnet ist (nachfolgend „Mieter“ genannt), das dort genannte Fahrzeug gemäß den genannten Bedingungen und den nachstehenden Vertragsbestimmungen.

2 – ÜBERGABE UND RÜCKGABE DES FAHRZEUGS

1 – Der Mieter bestätigt, das Fahrzeug in ordnungsgemäßem, sauberem und fahrbereitem Zustand sowie mit sämtlichem Zubehör, Ausstattungsgegenständen und Fahrzeugpapieren gemäß den Bestimmungen des Vertrags erhalten zu haben. Er verpflichtet sich, das Fahrzeug im gleichen Zustand am im Vertrag vereinbarten Ort, Datum und zur vereinbarten Uhrzeit zurückzugeben.

2 – Eine vertragswidrige Nutzung des Fahrzeugs berechtigt den Vermieter zur fristlosen Kündigung des Mietvertrags. In diesem Fall hat der Mieter das Fahrzeug unverzüglich zurückzugeben. Andernfalls kann der Vermieter das Fahrzeug gemäß den gesetzlichen Bestimmungen sicherstellen lassen. Der Mieter trägt sämtliche dadurch entstehenden Kosten.

3 – Wünscht der Mieter eine Verlängerung der Mietdauer, hat er den Vermieter hierüber zu informieren, damit dieser die Möglichkeit der Verlängerung prüfen kann, wobei der Mieter über die zu diesem Zeitpunkt geltenden Bedingungen zu informieren ist. Eine Verlängerung bedarf der Zustimmung des Vermieters.

4 – Möchte der Mieter das Fahrzeug an einem anderen als dem vertraglich vereinbarten Ort oder zu einem anderen Zeitpunkt zurückgeben, gelten die folgenden Rückgabebedingungen: a) Flexi Early Return: Bei vorzeitiger Rückgabe muss der Mieter die Vermieterin mindestens 12 Stunden im Voraus informieren. Andernfalls wird eine Gebühr in Höhe von 50 % des Werts der nicht genutzten Miettage erhoben. b) Flexi Late Return: Bei Rückgabe nach dem vertraglich festgelegten Datum wird ein Tagessatz von 12,30 € (zwölf Euro und dreißig Cent) auf den geltenden Tagessatz aufgeschlagen. c) Flexi Return Location: Gibt der Mieter das Fahrzeug ohne vorherige Ankündigung und spätestens 12 Stunden vor Rückgabe an einer anderen Mietstation innerhalb eines Radius von 50 km zur ursprünglich vereinbarten Station zurück, kann eine Gebühr von 19,68 € (neunzehn Euro und achtundsechzig Cent) anfallen. Erfolgt die Rückgabe an einer Mietstation innerhalb eines Flughafens, fällt zusätzlich ein Zuschlag in Höhe von 16 % auf den Gesamtmietpreis an.

3 – UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO

1 – O Locatário deve assegurar: a) que o veículo fica devidamente fechado à chave e parqueado em local seguro quando não esteja a ser utilizado; b) a colocação do combustível adequado; c) a ligação e utilização diligente de qualquer dispositivo de segurança instalado no veículo, caso exista; d) que faz uma utilização prudente e cuidada do veículo.

2 – Estando em causa jovens condutores, com idade inferior a 30 anos, é aplicável uma sobretaxa diária de acordo com a tabela em vigor, aplicável, até ao limite máximo de 10 dias de aluguer.

3 – A movimentação transfronteiriça do veículo está condicionada à obtenção de autorização expressa da Locadora e ao pagamento da taxa de Cross Border, de acordo com a tabela em vigor. O incumprimento destas condições determina a aplicação da taxa de Unauthorized Cross Border, no valor de €150,00 (cento e cinquenta euros).

4 – O Locatário compromete-se a não utilizar ou a não permitir o uso do veículo nas seguintes situações: a) para efetuar transporte de passageiros ou mercadorias em violação da lei; b) para provas desportivas ou treinos, quer estas sejam oficiais ou não; c) para rebocar e/ou impulsionar qualquer veículo, reboque ou outro objeto; d) por qualquer pessoa sob influência de álcool, drogas ou qualquer outra substância que, direta ou indiretamente, afete a sua perceção e capacidade de reação; e) por pessoas que não sejam condutores autorizados, isto é, não estejam identificadas no Contrato ou documento anexo ao mesmo; f) para realização de alugueres transfronteiriços entre o Continente e Arquipélagos dos Açores e Madeira, nem movimentações inter-arquipélagos ou movimentações inter-ilhas nos respetivos arquipélagos; g) para qualquer utilização ou fim ilícito ou contrário às regras de trânsito ou legislação em vigor.

4 – MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DO VEÍCULO

Toda e qualquer reparação ou manutenção do veículo que se mostre necessária será realizada exclusivamente pela Locadora, devendo o Locatário informá-la dessa necessidade, assim que dela tenha conhecimento.

5 – Der Vermieter haftet weder gegenüber dem Mieter noch gegenüber etwaigen Mitfahrern für Verlust oder Beschädigung von im Fahrzeug zurückgelassenen Gegenständen – weder während der Mietzeit noch nach deren Ablauf.

3 – FAHRZEUGNUTZUNG

1 – Der Mieter verpflichtet sich: a) das Fahrzeug bei Nichtnutzung ordnungsgemäß verschlossen und an einem sicheren Ort abzustellen; b) einen für das Fahrzeug geeigneten Kraftstoff zu verwenden; c) gegebenenfalls am Fahrzeug vorhandene Sicherheitsvorrichtungen gewissenhaft anzuschließen und zu verwenden; d) das Fahrzeug mit der gebotenen Sorgfalt und Umsicht zu nutzen.

2 – Für junge Fahrer unter 30 Jahren ist ein täglicher Zuschlag gemäß der jeweils gültigen Preisliste zu entrichten, begrenzt auf maximal 10 Miettage.

3 – Eine grenzüberschreitende Nutzung des Fahrzeugs bedarf der ausdrücklichen Genehmigung des Vermieters sowie der Zahlung der gemäß Preisliste gültigen Cross-Border-Gebühr. Ein Verstoß gegen diese Regelung führt zur Berechnung einer Gebühr für unauthorisierte Grenzüberschreitung (Unauthorized Cross Border) in Höhe von 150,00 € (einhundertfünfzig Euro).

4 – Der Mieter verpflichtet sich, das Fahrzeug weder selbst unter den nachfolgenden Bedingungen zu verwenden noch Dritten dessen Nutzung in folgenden Fällen zu gestatten: a) zur Personen- oder Güterbeförderung unter Verstoß gegen gesetzliche Vorschriften; b) zur Teilnahme an Motorsportveranstaltungen oder Trainingsfahrten, gleichgültig ob offiziell oder inoffiziell; c) zum Abschleppen oder Anschieben eines anderen Fahrzeugs, Anhängers oder Gegenstands; d) durch Personen unter Einfluss von Alkohol, Drogen oder sonstigen Substanzen, welche die Wahrnehmung oder Reaktionsfähigkeit direkt oder indirekt beeinträchtigen; e) durch nicht im Vertrag oder in einem beigefügten Dokument als Fahrer aufgeführte Personen; f) für grenzüberschreitende Fahrten zwischen dem portugiesischen Festland und den Inselgruppen Azoren oder Madeira sowie für Fahrten zwischen einzelnen Inseln innerhalb dieser Archipele; g) zu jedweden rechtswidrigen Zweck oder in Widerspruch zu geltenden Verkehrsregeln oder gesetzlichen Bestimmungen.

4 – FAHRZEUGWARTUNG UND REPARATUR

Alle gegebenenfalls erforderlichen Reparatur- oder Wartungsarbeiten am Fahrzeug werden ausschließlich vom Vermieter durchgeführt, wobei der Mieter den Vermieter über deren Notwendigkeit zu informieren hat, sobald er davon Kenntnis erlangt.

5 – SERVIÇOS

1 – O Locatário beneficia, durante o período de locação e sem custos adicionais, de um serviço de assistência em viagem 24 horas, que atua em caso de avaria do veículo e/ou ocorrência de acidente. A assistência inclui, conforme necessário, os serviços seguintes: a) reboque ou remoção do veículo; b) transporte do Locatário e ocupantes do veículo até a estação SIXT ou local a designar; c) veículo de substituição; d) quarto de hotel por uma noite, com pequeno-almoço, até ao montante máximo de €65,00 (sessenta e cinco euros) por aluguer. Em caso de ocorrência de avaria ou acidente, o Locatário deve contactar a assistência em viagem, através do contacto disponibilizado nas Condições Particulares, e atuar de acordo com o previsto no número 6. Estando em causa avarias mecânicas, o serviço de assistência em viagem procede a uma tentativa de reparação no local. Caso o Cliente pretenda desistir do aluguer durante a assistência, a Locadora assume os custos inerentes ao transporte do Locatário para o local de residência, em Portugal. No caso de avarias no estrangeiro, a Locadora garante o transporte do Cliente até Portugal, no montante máximo de €100,00 (cem euros) por aluguer.

2 - A celebração do contrato de aluguer implica a adesão automática, pelo Locatário, a um serviço de gestão de portagens, prestado pela SIXT PORTUGAL, pelo qual será cobrado o valor determinado por lei. Este serviço permite, com recurso a um identificador propriedade da SIXT PORTUGAL, determinar o valor das taxas de portagem registadas durante o período de vigência do Contrato com vista à sua cobrança. Sempre que não se verifique uma efetiva utilização de vias de portagem, o valor cobrado será creditado ao Cliente no prazo máximo de 30 dias contados desde o termo do contrato de aluguer. Verificando-se uma utilização de vias de portagem na vigência do contrato, o Locatário autoriza expressamente a SIXT PORTUGAL a proceder ao débito do respetivo valor no prazo de 30 dias contados desde o seu termo, obrigando-se, para o efeito, a garantir que o cartão de crédito permite transações internacionais até à referida data. O Locatário é responsável pelo correto funcionamento e pela conservação, em perfeitas condições, do identificador Via Verde, não podendo em caso algum retirá-lo do local onde se encontra instalado, devendo comunicar à Locadora qualquer anomalia ou dirigir-se a um ponto de assistência Via Verde para resolução da mesma.

3 – Adicionalmente, o Locatário pode contratar os seguintes serviços: a) LDW – Abrange todos os danos causados na viatura em caso de acidente de viação (choque, colisão, capotamento), bem como furto e roubo da viatura, estando o Locatário sujeito ao pagamento de uma franquia, de acordo com a tabela em vigor; b) Top Cover LDW – Abrange todos os danos causados na viatura em caso de acidente de viação (choque,

5 - LEISTUNGEN

1 – Der Mieter hat während der Mietdauer Anspruch auf einen kostenlosen 24-Stunden-Pannendienst, der im Falle einer Panne und/oder eines Unfalls tätig wird. Der Pannendienst umfasst je nach Bedarf folgende Leistungen: a) Abschlepp- oder Bergungsdienst des Fahrzeugs; b) Transport des Mieters und der Fahrzeuginsassen zur SIXT-Station oder zu einem zu bestimmenden Ort; c) Ersatzfahrzeug; d) Übernachtung mit Frühstück in einem Hotel (eine Nacht) in Höhe von bis zu 65,00 € (fünfundsechzig Euro) pro Mietverhältnis. Im Falle einer Panne oder eines Unfalls ist der Mieter verpflichtet, den Pannendienst über die in den Besonderen Mietbedingungen angegebene Kontaktstelle zu benachrichtigen und entsprechend Absatz 6 zu handeln. Bei mechanischen Defekten wird eine Reparatur nach Möglichkeit direkt vor Ort durchgeführt. Beabsichtigt der Mieter, das Mietverhältnis während der Inanspruchnahme des Pannendienstes zu beenden, übernimmt der Vermieter die Kosten für den Rücktransport zum Wohnsitz des Mieters in Portugal. Bei Pannen im Ausland garantiert der Vermieter den Rücktransport des Mieters nach Portugal bis zu einem Höchstbetrag von 100,00 € (einhundert Euro) pro Mietverhältnis.

2 - Der Abschluss des Mietvertrags setzt voraus, dass der Mieter automatisch einen von SIXT PORTUGAL bereitgestellten Mautservice in Anspruch nimmt, für den der gesetzlich vorgeschriebene Betrag berechnet wird. Dieser Dienst ermöglicht es, anhand eines von SIXT PORTUGAL zur Verfügung gestellten Identifikators den Betrag der während der Vertragslaufzeit registrierten Mautgebühren zu ermitteln, um diese abzurechnen. Werden tatsächlich keine mautpflichtige Verkehrswege genutzt, wird dem Kunden der berechnete Betrag innerhalb von 30 Tagen nach Vertragsende gutgeschrieben. Wird während der Vertragslaufzeit ein mautpflichtiger Verkehrsweg genutzt, ermächtigt der Mieter SIXT PORTUGAL ausdrücklich, den entsprechenden Betrag innerhalb von 30 Tagen nach Vertragsende von der angegebenen Kreditkarte abzubuchen, wobei der Mieter dafür Sorge zu tragen hat, dass die Karte internationale Transaktionen bis zu diesem Zeitpunkt ermöglicht. Der Mieter ist für die ordnungsgemäße Funktion und den einwandfreien Zustand des Via-Verde-Erfassungsgeräts verantwortlich. Dieses darf keinesfalls vom Installationsort entfernt werden. Der Mieter hat etwaige Störungen unverzüglich dem Vermieter zu melden oder sich an eine Via-Verde-Serviceeinrichtung zu wenden.

3 – Zusätzlich kann der Mieter folgende Leistungen optional buchen: a) LDW (Loss Damage Waiver) – Deckt Schäden am Fahrzeug infolge eines Verkehrsunfalls (Aufprall, Kollision, Überschlag) sowie bei Diebstahl oder Entwendung ab; der Mieter trägt eine Selbstbeteiligung

colisão, capotamento), bem como furto e roubo da viatura, estando o Locatário sujeito ao pagamento de uma franquia reduzida, de acordo com a tabela Extras de Aluguer e Proteções adicionais em vigor; c) Super Top Cover LDW – Abrange todos os danos causados na viatura em caso de acidente de viação (choque, colisão, capotamento), bem como furto e roubo da viatura, não havendo lugar ao pagamento de franquia, com exceção das classes de veículos identificadas na tabela Extras de Aluguer e Proteções Adicionais em vigor. Estão excluídas do âmbito das coberturas previstas nas alíneas anteriores do presente número os danos verificados no habitáculo, pneus, vidros e componentes mecânicos; d) Tire & Glass (TG) – Abrange danos em vidros (exceto faróis) e pneus (exceto jantes); e) PAI – Abrange despesas de saúde, cujos montantes máximos são de €1.500,00 (mil e quinhentos euros) no caso de doença ou internamento provocados por acidente de viação na vigência do Contrato de aluguer, e de €15.000,00 (quinze mil euros) no caso de morte ou invalidez; f) Roadside Protection (RP) – É uma extensão das condições da assistência em viagem, elencadas nas alíneas a), b), c) e d) do nº 1 às situações emergentes de negligência do Locatário e que se encontram excluídas do âmbito dos acidentes e avarias. Este serviço abrange os custos resultantes de: a) esquecimento ou perda de chave; b) imobilização por falta de combustível ou bateria; c) troca de combustível, excluindo os danos mecânicos daí resultantes; d) reboque e táxi em caso de rebentamento ou furo de pneu; g) Interior Protection (IP) – abrange todos os danos verificados no interior do veículo, incluindo a zona de carga. Encontram-se excluídas as despesas relativas à reposição de componentes que tenham sido retirados do veículo e/ou componentes danificados que não sejam apresentados à Locadora bem como os danos causados por sobrecarga, mau acondicionamento ou travagem súbita; danos em plataformas elevatórias; danos em bens de uso pessoal ou bagagens; h) Full Protection Package – Pacote que inclui as proteções Super Top Cover LDW, TG, RP, IP e PAI.

4 – Cabe ao Locatário verificar a existência de qualquer defeito aparente ou dano que não esteja descrito no Contrato; desta forma, o Locatário deve assegurar-se que todos os danos são devidamente registados pelo representante da Locadora no Contrato e que ambos, Locatário e representante da Locadora, assinam tal alteração. Assim, considera-se que o veículo foi entregue ao Locatário no estado referido no Contrato e ser-lhe-ão imputados quaisquer novos danos que sejam verificados pelo Locatário e/ou pelo representante da Locadora quando o veículo for inspecionado no momento da sua devolução. É responsabilidade do Locatário verificar a viatura aquando da sua devolução e assinar o respetivo protocolo de devolução, designado de “Return Checksheet”, elaborado conjuntamente como representante da Locadora.

segundo a tabela de preços em vigor. b) Top Cover LDW – Deckt sämtliche Schäden am Fahrzeug infolge eines Verkehrsunfalls (Aufprall, Kollision, Überschlag) sowie bei Diebstahl oder Entwendung ab; der Mieter trägt dabei eine reduzierte Selbstbeteiligung gemäß der jeweils gültigen Tabelle „Extras und Zusatzschutz“; c) Super Top Cover LDW – Deckt sämtliche Schäden am Fahrzeug infolge eines Verkehrsunfalls (Aufprall, Kollision, Überschlag) sowie im Falle von Diebstahl oder Entwendung ab, ohne dass eine Selbstbeteiligung anfällt – ausgenommen bei den Fahrzeugklassen, die in der jeweils gültigen Tabelle „Extras und Zusatzschutz“ ausdrücklich benannt sind. Schäden am Fahrgastraum, an Reifen, Glas und mechanischen Bauteilen sind von der in den vorstehenden Punkten dieses Absatzes genannten Deckung ausgeschlossen; d) Tire & Glass (TG) – deckt Glasschäden (ausgenommen Scheinwerfer) und Reifenschäden (ausgenommen Felgen); e) PAI – umfasst medizinische Kosten bis zu einem Höchstbetrag von € 1.500,00 (eintausendfünfhundert Euro) bei Krankheit oder Krankenhausaufenthalt aufgrund eines Verkehrsunfalls während der Laufzeit dieses Mietvertrags und 15.000,00 (fünfzehntausend Euro) bei Todesfällen oder Invalidität; f) Roadside Protection (RP) – Ausweitung der in den Unterpunkten a), b), c) und d) des Absatzes 1 aufgeführten Bedingungen für die Pannenhilfe auf Situationen, die auf Fahrlässigkeit des Mieters zurückzuführen sind und die nicht in den Bereich der Unfälle und Pannen fallen. Dieser Service deckt folgende Kosten: a) Verlust oder Vergessen des Fahrzeugschlüssels; b) Fahrzeugstillstand infolge von Kraftstoffmangel oder entladener Batterie; c) Fehlbetankung, ausgenommen die dadurch verursachten mechanischen Schäden; d) Abschlepp- und Taxikosten im Falle eines Reifenplatzens oder einer Reifenpanne; g) Interior Protection (IP) – Deckt sämtliche Schäden im Innenraum des Fahrzeugs, einschließlich des Laderaumbereichs. Nicht enthalten sind Kosten für die Wiederbeschaffung von Komponenten, die aus dem Fahrzeug entfernt wurden, und/oder für beschädigte Teile, die dem Vermieter nicht vorgelegt werden, sowie Schäden infolge von Überladung, unsachgemäßer Sicherung oder abruptem Bremsen; Schäden an Hebebühnen; Schäden an persönlichen Gegenständen oder Gepäckstücken. h) Full Protection Package – Paket, das die Schutzleistungen Super Top Cover LDW, TG, RP, IP und PAI umfasst.

4 – Es obliegt dem Mieter, jeden offensichtlichen Mangel oder Schaden, der nicht im Vertrag beschrieben ist, festzustellen; daher hat der Mieter dafür zu sorgen, dass alle vorhandenen Schäden vom Vertreter des Vermieters ordnungsgemäß im Vertrag festgehalten werden und dass sowohl der Mieter als auch der Vertreter des Vermieters diese Änderung unterzeichnen. Es wird daher davon ausgegangen, dass das Fahrzeug dem Mieter in dem im Vertrag genannten Zustand übergeben wurde, wobei alle neuen Schäden, die der Mieter und/oder

5 – São da exclusiva responsabilidade do Locatário as avarias por si causadas, ainda que a título de negligência, sem prejuízo do disposto nos números anteriores. Nestes casos, o Locatário é responsável pelo pagamento da totalidade das despesas seguintes: a) reparação e/ou reposição do estado do veículo; b) indemnização correspondente ao período de paralisação do veículo; c) reboque, no montante de €184,50 (cento e oitenta e quatro euros e cinquenta cêntimos) em Portugal Continental; €183,00 (cento e oitenta e três euros) no Arquipélago da Madeira; €174,00 (cento e setenta e quatro euros) no Arquipélago dos Açores e de €984,00 (novecentos e oitenta e quatro euros) no estrangeiro; d) transporte até à estação de aeroporto mais próxima para levantamento de veículo de substituição, no montante imputado pelo fornecedor do serviço; e) pelo seu transporte, caso desista do aluguer.

6 – Em caso de acidente, avaria e/ou alteração ao estado em que a viatura lhe foi entregue, o Locatário obriga-se aos seguintes procedimentos: a) Participar à Locadora e às autoridades policiais todo e qualquer acidente, furto, roubo, incêndio, danos causados por animais ou quaisquer outros sinistros, no prazo máximo de 24h, salvo motivo de força maior; b) Obter os nomes e endereços das pessoas envolvidas e testemunhas; c) Não abandonar o veículo sem tomar as medidas adequadas com vista à proteção e salvaguarda do mesmo, salvo motivo de força maior; d) Não assumir qualquer responsabilidade ou declarar-se culpado no caso de acidentes que possam implicar responsabilidade da Locadora; e) Contactar imediatamente a Locadora, salvo motivo de força maior, fornecendo-lhe um relatório detalhado do acidente, incluindo auto de acidente levantado pelas autoridades policiais assim que este se encontrar disponível; f) Entregar toda a documentação de suporte, incluindo DAAA e guia de transporte do reboque devidamente preenchidas e assinadas, na estação de devolução da viatura. No caso de não cumprimento das obrigações constantes das alíneas anteriores que determine prejuízos concretos para a Locadora, dos quais deva ser ressarcida, esta reserva-se o direito de imputar ao Locatário o pagamento do montante equivalente ao total dos prejuízos que lhe sejam imputáveis, devendo previamente, em conjunto com este, obter as informações imprescindíveis ao apuramento da sua efetiva responsabilidade.

7 – Apenas o Locatário e/ou os condutores autorizados podem beneficiar das coberturas LDW, Top Cover LDW, Super Top Cover LDW, TG, RP, IP e PAI.

8 – Mesmo no caso de o Locatário subscrever as coberturas LDW, Top Cover LDW, Super Top Cover LDW, TG, RP, IP e PAI, todos os danos decorrentes de negligência ou da má utilização do veículo são da sua exclusiva responsabilidade, salvo o disposto na alínea f) do ponto 3.

der Vertreter des Vermieters bei der Überprüfung des Fahrzeugs bei seiner Rückgabe feststellt, dem Mieter in Rechnung gestellt werden. Es obliegt dem Mieter, das Fahrzeug bei der Rückgabe zu überprüfen und das entsprechende Rückgabeprotokoll mit der Bezeichnung „Return Checksheet“ zu unterzeichnen, das gemeinsam mit dem Vertreter des Vermieters ausgefüllt wird.

5 – Unbeschadet der Bestimmungen der vorstehenden Absätze haftet der Mieter allein für die von ihm verursachten Schäden, auch wenn diese auf Fahrlässigkeit beruhen. In diesen Fällen ist der Mieter verpflichtet, sämtliche der nachfolgenden Kosten zu tragen: a) Reparatur und/oder Wiederherstellung des ursprünglichen Zustands des Fahrzeugs; b) Entschädigung für den Zeitraum der Nichtverfügbarkeit des Fahrzeugs; c) Abschleppkosten in Höhe von 184,50 € (einhundertvierundachtzig Euro und fünfzig Cent) auf dem portugiesischen Festland; 183,00 € (einhundertdreiundachtzig Euro) auf der Inselgruppe Madeira; 174,00 € (einhundertvierundsiebzig Euro) auf der Inselgruppe der Azoren; und 984,00 € (neunhundertvierundachtzig Euro) im Ausland; d) Transport zur nächstgelegenen Flughafenstation zur Abholung eines Ersatzfahrzeugs, in Höhe der vom jeweiligen Dienstleister berechneten Kosten; e) Transportkosten des Mieters im Falle des Rücktritts vom Mietvertrag.

6 – Bei Unfällen, Pannen und/oder Veränderungen des Zustands, in dem das Fahrzeug übergeben wurde, verpflichtet sich der Mieter, die folgenden Maßnahmen zu ergreifen: a) dem Vermieter und den Polizeibehörden alle Unfälle, Diebstähle, Raubüberfälle, Brände, durch Tiere verursachte Schäden oder andere Unfälle innerhalb einer Frist von höchstens 24 Stunden zu melden, ausgenommen bei höherer Gewalt; b) sich die Namen und Adressen der beteiligten Personen und Zeugen geben zu lassen; c) das Fahrzeug nicht zu verlassen, ohne die geeigneten Maßnahmen zu dessen Schutz und Sicherung zu treffen, ausgenommen bei höherer Gewalt; d) bei Unfällen, die eine Haftung des Vermieters zur Folge haben könnten, keine Haftung zu übernehmen oder sich schuldig zu bekennen; e) den Vermieter unverzüglich zu benachrichtigen, außer bei höherer Gewalt, und ihm einen detaillierten Unfallbericht vorzulegen, einschließlich des von der Polizei erstellten Unfallberichts, sobald dieser verfügbar ist; f) alle Belege, einschließlich der Einvernehmliche Erklärung bei Verkehrsunfällen (DAAA) und des ordnungsgemäß ausgefüllten und unterzeichneten Abschlepp-Transportdokuments, an der Rückgabestation des Fahrzeugs auszuhändigen. Bei Nichteinhaltung der in den vorstehenden Absätzen genannten Verpflichtungen, die dem Vermieter einen konkreten Schaden zufügt, behält sich dieser das Recht vor, den Mieter mit der Zahlung des Betrags zu belasten, der dem Gesamtbetrag der ihm zuzurechnenden Schäden entspricht, wobei er zuvor gemeinsam mit dem

9 – Em caso de acidente devido a excesso de velocidade, negligência, e/ou condução sob influência de álcool, produtos estupefacientes ou consumo de qualquer produto que afete a capacidade de condução, o Locatário será responsável pela totalidade das despesas de reparação que sejam da sua efetiva responsabilidade e pela indemnização correspondente ao tempo de paralisação do veículo acidentado, mesmo que tenham sido contratadas as coberturas LDW, Top Cover LDW, Super Top Cover LDW, TG, RP, IP e PAI.

10 – O veículo e/ou os ocupantes apenas beneficiarão das coberturas LDW, Top Cover LDW, Super Top Cover LDW, TG, RP, IP e PAI durante o período de vigência do Contrato, sem prejuízo de eventuais prolongamentos, nos termos do mesmo. Qualquer alteração contratual que implique a adição de serviços não subscritos inicialmente obriga o Locatário à assinatura de novo Contrato no balcão da Locadora mais próximo. A Locadora declina desde já toda e qualquer responsabilidade pelos acidentes que possam vir a ser causados pelo Locatário para além do período de aluguer, assumindo o Locatário, de forma expressa, a responsabilidade única e exclusiva pelos mesmos.

11 – Os custos decorrentes dos danos imputáveis ao Locatário nos termos previstos nos pontos anteriores da Cláusula 5 serão calculados de acordo com o IDC – International Damage Catalog, do qual o Locatário declara expressamente ter tomado conhecimento com a celebração do presente Contrato e que se encontra disponível ao balcão das estações, sendo enviado ao Locatário via e-mail em caso de solicitação.

12 – Caso o veículo seja entregue fora do horário de funcionamento da estação, não tendo sido contratado o serviço “fora de horas”, assume-se o Locatário responsável pelo mesmo, até que seja feita a verificação do estado da viatura e fecho do Contrato.

Mieter die zur Feststellung seiner tatsächlichen Haftung erforderlichen Informationen einholen muss.

7 – Nur der Mieter und/oder autorisierte Fahrer können die Deckungen LDW, Top Cover LDW, Super Top Cover LDW, TG, RP, IP und PAI in Anspruch nehmen.

8 – Auch wenn der Mieter eine LDW-, Top Cover LDW-, Super Top Cover LDW-, TG-, RP-, IP- und PAI-Deckung abgeschlossen hat, haftet er allein für alle Schäden, die auf Fahrlässigkeit oder Missbrauch des Fahrzeugs zurückzuführen sind, mit Ausnahme der in Absatz 3 f) genannten Fälle.

9 – Bei Unfällen infolge von Geschwindigkeitsüberschreitung, Fahrlässigkeit und/oder Fahren unter Einfluss von Alkohol, Betäubungsmitteln oder Konsum von Substanzen, die die Fahrtüchtigkeit beeinträchtigen, haftet der Mieter für die gesamten Reparaturkosten und Entschädigungen, für die er tatsächlich verantwortlich ist, sowie für die Entschädigung für den Zeitraum, in dem das beschädigte Fahrzeug stillgelegt war, auch wenn die Deckungen LDW, Top Cover LDW, Super Top Cover LDW, TG, RP, IP und PAI vertraglich vereinbart wurden.

10 – Für das Fahrzeug und/oder die Insassen gilt die Deckung LDW, Top Cover LDW, Super Top Cover LDW, TG, RP, IP und PAI nur während der Vertragslaufzeit, unbeschadet etwaiger Verlängerungen, gemäß den Vertragsbedingungen. Jede Vertragsänderung, die zusätzliche, ursprünglich nicht gebuchte Leistungen beinhaltet, verpflichtet den Mieter, einen neuen Vertrag bei der nächstgelegenen Vermietstation zu unterzeichnen. Der Vermieter lehnt hiermit jedwede Haftung für Unfälle ab, die durch den Mieter über die Mietzeit hinaus verursacht werden, wobei der Mieter ausdrücklich die alleinige und ausschließliche Haftung für diese übernimmt.

11 – Die Kosten, die sich aus dem dem Mieter zuzurechnenden Schaden im Sinne des vorstehenden Absatzes 5 ergeben, werden nach dem IDC – Internationaler Schadenskatalog - berechnet, von dem der Mieter ausdrücklich erklärt, ihn bei Abschluss dieses Vertrages zur Kenntnis genommen zu haben und der am Schalter der Station ausliegt und dem Mieter auf Wunsch per E-Mail zugesandt wird.

12 – Wird das Fahrzeug außerhalb der Öffnungszeiten der Station übergeben, ohne dass der Dienst „außerhalb der Öffnungszeiten“ in Anspruch genommen wurde, ist der Mieter für das Fahrzeug verantwortlich, bis der Zustand des Fahrzeugs überprüft und der Vertrag geschlossen wurde.

6 – PAGAMENTOS

1 – O Locatário obriga-se, expressamente, a pagar as importâncias devidas, e decorrentes da celebração do presente Contrato, à Locadora logo que lhe sejam solicitadas, nomeadamente: a) O preço devido pelo aluguer do veículo, em função do período de aluguer e respetiva quilometragem calculada de acordo com a tarifa constante do Contrato; b) Todos e quaisquer encargos referentes à supressão de franquia, cobertura de acidentes pessoais, cobertura de choque, colisão e capotamento, cobertura de roubo e quaisquer outras despesas aplicáveis em conformidade com a tarifa ou taxas constantes do presente Contrato; c) Todos os impostos e taxas incidentes sobre o aluguer do veículo ou o montante fixado pela Locadora para reembolso desses impostos; d) Todos os custos suportados pela Locadora emergentes da cobrança de pagamentos em dívida pelo Locatário, em consequência do presente Contrato; e) Caso o Locatário não contrate o serviço de combustível pré pago, e não devolva a viatura com depósito cheio, ser-lhe-ão imputados os custos de reabastecimento do posto de combustível mais próximo do balcão de devolução, constante do sítio na internet da Direção-Geral de Energia e Geologia, em <http://www.precoscombustiveis.dgeg.pt/>, acrescido do valor de €30,00 (trinta euros) relativo aos correspondentes custos operacionais; f) Uma taxa de recarregamento elétrico de €30,00 (trinta euros) será cobrada sempre que a viatura for devolvida com um nível energético inferior a 80%.

2 – Toda e qualquer fatura não paga na data do vencimento será acrescida de juros de mora à taxa máxima legalmente permitida.

3 – O Locatário aceita expressamente que, sempre que se revele necessária a correção da fatura emitida pela Locadora, poderá a mesma ser efetuada através da emissão de uma nota de crédito, que incluirá a respetiva regularização do IVA, nos termos do artigo 78º do Código do IVA, e será liquidada por meio de a) compensação com fatura ainda não liquidada; b) transferência bancária ou c) devolução para o cartão de crédito disponibilizado ou a disponibilizar pelo Locatário, sendo o mesmo informado através do endereço eletrónico indicado no contrato. Pelos referidos procedimentos de correção de fatura, o cliente concorda em como teve conhecimento da nota de crédito emitida e da sua liquidação, dando-se pelos mesmos, cumprimento aos requisitos previstos no nº 5 do artigo 78º Código do IVA.

4 – O Locatário, para garantia do cumprimento das obrigações decorrentes ao Contrato, prestará caução em cartão de crédito, pelo montante referido no contrato, autorizando ainda, expressamente, a Locadora a debitar no mesmo todas e quaisquer importâncias devidas nos termos do presente contrato, após atempada notificação.

6 – ZAHLUNGEN

1 – Der Mieter verpflichtet sich ausdrücklich, die fälligen und sich aus dem Abschluss dieses Vertrages ergebenden Beträge an den Vermieter zu zahlen, sobald diese angefordert werden, insbesondere: a) Der für die Anmietung des Fahrzeugs fällige Preis entsprechend der Mietdauer und der jeweiligen Kilometerleistung, die gemäß dem im Vertrag enthaltenen Tarif berechnet wird; b) Alle Kosten im Zusammenhang mit dem Verzicht auf Selbstbeteiligung, der Unfallversicherung, der Kollisions- und Überschlagversicherung, der Diebstahlversicherung sowie alle anderen Kosten, die gemäß den in diesem Vertrag enthaltenen Tarifen oder Gebühren anfallen; c) Alle Steuern und Abgaben, die auf die Anmietung des Kraftfahrzeugs erhoben werden, oder den vom Vermieter festgesetzten Betrag für die Erstattung dieser Steuern; d) alle Kosten, die dem Vermieter bei der Einziehung der vom Mieter aufgrund dieses Vertrages geschuldeten Zahlungen entstehen; e) Wenn der Mieter den vorausbezahlten Tankservice nicht in Anspruch nimmt und das Fahrzeug nicht vollgetankt zurückgibt, werden ihm die Kosten für das Betanken an der der Rückgabestelle nächstgelegenen Tankstelle in Rechnung gestellt, die auf der Website der Generaldirektion für Energie und Geologie unter <http://www.precoscombustiveis.dgeg.pt/> angegeben sind, zuzüglich 30,00 € (dreißig Euro) für die entsprechenden Bearbeitungskosten. f) Bei Rückgabe des Fahrzeugs mit einem Ladestand von weniger als 80 % wird eine Gebühr von 30,00 € (dreißig Euro) für das Aufladen erhoben.

2 – Auf alle Rechnungen, die nicht zum Fälligkeitsdatum bezahlt sind, werden Verzugszinsen in Höhe des gesetzlich zulässigen Höchstsatzes erhoben.

3 – Der Mieter erklärt ausdrücklich sein Einverständnis damit, dass eine Korrektur der vom Vermieter ausgestellten Rechnung, sofern erforderlich, durch Ausstellung einer Gutschrift erfolgen kann, einschließlich der entsprechenden Umsatzsteuerberichtigung gemäß Artikel 78 des Mehrwertsteuergesetzes (Código do IVA). Die Gutschrift wird beglichen durch: a) Verrechnung mit einer noch offenen Rechnung; b) Banküberweisung; oder c) Rückerstattung auf die vom Mieter angegebene oder noch anzugebende Kreditkarte, wobei der Mieter über die im Vertrag angegebene E-Mail-Adresse entsprechend informiert wird. Im Rahmen der vorgenannten Verfahren zur Berichtigung der Rechnungsstellung bestätigt der Kunde, von der ausgestellten Gutschrift und deren Ausgleich Kenntnis genommen zu haben. Damit gelten die Anforderungen gemäß Artikel 78 Absatz 5 des Mehrwertsteuergesetzes (Código do IVA) als erfüllt.

4 – Als Garantie für die Erfüllung der vertraglichen Verpflichtungen stellt der Mieter eine Kautionskarte in Höhe des im Vertrag genannten Betrags in Form einer Kreditkarte, wobei er den Vermieter ausdrücklich dazu ermächtigt, alle im Rahmen dieses Vertrags fälligen Beträge nach vorheriger Mitteilung von dieser Karte abzubuchen.

7 – DESPESAS ADMINISTRATIVAS

1 – Caso a Locadora seja notificada de qualquer contraordenação ou conduta ilícita praticada pelo Locatário, e ainda que unicamente para proceder à sua identificação, este obriga-se a pagar, a título de despesas administrativas, o montante de €35,00 (trinta e cinco euros) pela prestação de informação à entidade responsável.

2 – Na eventualidade de desenvolvimento de um processo administrativo de análise e cobrança de danos, o Locatário fica obrigado ao pagamento da correspondente taxa administrativa, nos seguintes termos: a) €35,00 (trinta e cinco euros) quando estejam em causa valores calculados segundo o IDC – International Damage Catalog; b) €123,00 (cento e vinte e três euros) nos casos em que estejam em causa reparações com valor inferior a €1.000,00 (mil euros); c) €246,00 (duzentos e quarenta e seis euros) nos casos em que o valor da reparação exceda o montante de €1.000,00 (mil euros).

8 – DOMICÍLIO CONVENCIONADO

As partes convencionam as moradas indicadas no Contrato para qualquer contacto, nomeadamente, para efeitos de citações ou notificações.

9 – PROTEÇÃO DADOS PESSOAIS

1 – Os dados pessoais fornecidos pelo Locatário e pelo(s) condutor(es) serão recolhidos e tratados pela Locadora, entidade responsável pelo seu tratamento, e destinam-se única e exclusivamente às seguintes finalidades: a) Execução e cumprimento das obrigações pré-contratuais e contratuais, nomeadamente para efeitos da gestão de reservas e aluguer de veículos; b) Cumprimento de obrigações legais; c) Gestão da relação contratual com o Locatário e com o(s) condutor(es), nomeadamente para efeitos de contactos por motivos administrativos e/ou operacionais, nele se incluindo processamento de danos nos veículos, acidentes e infrações rodoviárias; d) Gestão e fidelização do Locatário e do(s) condutor(es), nomeadamente através da realização de bónus e ofertas.

2 – Os dados pessoais fornecidos serão guardados pelo período mínimo estritamente necessário ao cumprimento das finalidades enunciadas no número anterior e em consonância com o definido na política de privacidade, sendo eliminados assim que se verifique que os mesmos deixaram de ser necessários, ou no termo do período máximo de conservação.

3 – A Locadora trata os dados pessoais fornecidos pelo Locatário e pelo(s) Condutor(es) com a máxima confidencialidade, pelo que implementou medidas técnicas e organizativas por forma a proteger os dados

7 – VERWALTUNGSKOSTEN

1 – Erhält der Vermieter Kenntnis von einer Ordnungswidrigkeit oder einem rechtswidrigen Verhalten des Mieters, selbst wenn dies ausschließlich der Identifizierung dient, verpflichtet sich der Mieter zur Zahlung von 35,00 € (fünfunddreißig Euro) als Bearbeitungsgebühr für die Übermittlung von Informationen an die zuständige Stelle.

2 – Im Falle der Einleitung eines Verwaltungsverfahrens zur Prüfung und Abwicklung von Schadensfällen ist der Mieter zur Zahlung der entsprechenden Verwaltungsgebühr verpflichtet, und zwar wie folgt: a) 35,00 € (fünfunddreißig Euro), wenn die Schadensbeträge gemäß dem IDC – International Damage Catalog – berechnet werden; b) 123,00 € (einhundertdreißig Euro), wenn es sich um Reparaturen mit einem Wert von weniger als 1.000,00 € (eintausend Euro) handelt; c) 246,00 € (zweihundertsechszig Euro), wenn der Reparaturwert 1.000,00 € (eintausend Euro) übersteigt.

8 – VERTRAGLICHER WOHNSITZ

Die Parteien vereinbaren die im Vertrag angegebenen Anschriften für sämtliche Kontakte, insbesondere für die Zustellung von Schriftstücken.

9 – SCHUTZ PERSONENBEZOGENER DATEN

1 – Die vom Mieter und dem/den Fahrer/n zur Verfügung gestellten personenbezogenen Daten werden vom Vermieter, der für ihre Verarbeitung verantwortlich ist, erfasst und verarbeitet und sind ausschließlich für die folgenden Zwecke bestimmt: a) Ausführung und Erfüllung vorvertraglicher und vertraglicher Verpflichtungen, insbesondere zur Bearbeitung von Reservierungen und Fahrzeugvermietungen; b) Erfüllung gesetzlicher Verpflichtungen; c) Abwicklung des Vertragsverhältnisses mit dem Mieter und dem/den Fahrer/n, insbesondere zur Kontaktaufnahme aus administrativen und/oder betrieblichen Gründen, einschließlich der Bearbeitung von Fahrzeugschäden, Unfällen und Verkehrsverstößen; d) Betreuung und Bindung des Mieters und des/der Fahrer/s, insbesondere durch die Gewährung von Prämien und Vergünstigungen.

2 – Die übermittelten personenbezogenen Daten werden so lange aufbewahrt, wie es für die Erfüllung der im vorstehenden Absatz genannten Zwecke unbedingt erforderlich ist und wie in der Datenschutzerklärung festgelegt. Sie werden gelöscht, sobald festgestellt wird, dass sie nicht mehr erforderlich sind, oder nach Ablauf der maximalen Aufbewahrungsfrist.

3 – Der Vermieter behandelt die vom Mieter und dem/den

peçoais contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizado aos mesmos.

4 – Os dados pessoais fornecidos pelo Locatário e pelo(s) condutor(es) poderão ser partilhados com os fornecedores ou prestadores de serviços da Locadora, única e exclusivamente para prossecução das finalidades identificadas na presente cláusula, garantindo a Locadora que tais entidades se encontram igualmente dotadas de medidas técnicas e organizativas para garantir a total proteção dos dados pessoais do Locatário e do(s) condutor(es) e que os mesmos apenas tratarão os dados para cumprimento integral das finalidades identificadas.

5 – Os dados do Locatário e do(s) condutor(es) podem ser partilhados sempre que se verifique que cometeu uma contraordenação ou infração durante o período de aluguer.

6 – A Locadora garante que nunca procederá à venda, empréstimo ou cedência dos dados pessoais do Locatário a terceiros, sem que haja o consentimento expresse e explícito dos mesmos para o efeito, obrigando-se igualmente a recolher o consentimento expresse do Locatário e do(s) condutor(es) para o tratamento de dados pessoais para outras finalidades que não as descritas no n.º 1 da presente cláusula.

7 – É garantido ao Locatário e ao(s) condutor(es), enquanto titulares de dados pessoais, o direito a aceder, retificar e apagar os seus dados pessoais, bem como o direito de limitar o tratamento dos mesmos, opor-se a tal tratamento e solicitar a portabilidade desses mesmos dados. Para este efeito, ou para qualquer esclarecimento relacionado com o tratamento dos seus dados, poderá entrar em contacto com o Encarregado de Proteção de Dados através do e-mail dataprotectionofficer@sixt.pt. Caso considere que se verificou uma utilização indevida dos seus dados, pode sempre apresentar uma reclamação junto da entidade de controlo - Comissão Nacional de Proteção de Dados (www.cnpd.pt);

8 – Mediante a assinatura do presente, o Locatário confirma que leu e aceita a Política de Privacidade da Locadora, a qual se encontra sempre atualizada em www.sixt.pt.

10 – EQUIPAMENTO DE GEOLOCALIZAÇÃO (GPS)

1 – O veículo encontra-se equipado com um equipamento de geolocalização (GPS) e telemática, o que visa a) garantir a segurança dos veículos; b) facilitar a sua

Fahrer/n zur Verfügung gestellten personenbezogenen Daten mit größter Vertraulichkeit und hat daher technische und organisatorische Maßnahmen ergriffen, um die personenbezogenen Daten gegen zufällige oder unrechtmäßige Zerstörung, zufälligen Verlust, Änderung, unbefugte Weitergabe oder Zugriff zu schützen.

4 – Die vom Mieter und dem/den Fahrer/n zur Verfügung gestellten personenbezogenen Daten können an die Zulieferer oder Dienstleister des Vermieters weitergegeben werden, jedoch ausschließlich zu den in dieser Klausel genannten Zwecken, wobei der Vermieter garantiert, dass diese Einrichtungen ebenfalls technische und organisatorische Maßnahmen treffen, um den vollständigen Schutz der personenbezogenen Daten des Mieters und des/der Fahrer/s zu gewährleisten, und dass sie die Daten nur für die vollständige Erfüllung der genannten Zwecke verarbeiten werden.

5 – Die Daten des Mieters und des/der Fahrer/s können weitergegeben werden, wenn dieser/diese während des Mietzeitraums eine Ordnungswidrigkeit oder Straftat begangen hat/haben.

6 – Der Vermieter garantiert, dass er die personenbezogenen Daten des Mieters niemals ohne die ausdrückliche Zustimmung des Mieters zu diesem Zweck an Dritte verkauft, verleiht oder weitergibt, und verpflichtet sich, die ausdrückliche Zustimmung des Mieters und des/der Fahrer(s) für die Verarbeitung personenbezogener Daten zu anderen als den in Absatz 1 dieser Klausel beschriebenen Zwecken einzuholen.

7 – Der Mieter und der/die Fahrer haben als Inhaber personenbezogener Daten das Recht auf Zugang, Berichtigung und Löschung ihrer personenbezogenen Daten sowie das Recht, die Verarbeitung dieser Daten einzuschränken, sich dieser Verarbeitung zu widersetzen und die Übertragbarkeit dieser Daten zu fordern. Zu diesem Zweck oder zur Klärung von Fragen im Zusammenhang mit der Verarbeitung der Daten steht der Datenschutzbeauftragte unter dataprotectionofficer@sixt.pt zur Verfügung. Ist der Mieter der Ansicht, dass seine Daten missbräuchlich verwendet wurden, kann er jederzeit eine Beschwerde bei der Kontrollbehörde (www.cnpd.pt) einreichen.

8 – Mit seiner Unterschrift bestätigt der Mieter, dass er die Datenschutzbestimmungen des Vermieters gelesen und akzeptiert hat, die unter www.sixt.pt stets auf dem neuesten Stand sind.

10 – ORTUNGSSYSTEM (GPS)

1 – Das Fahrzeug ist mit einem GPS- und Telematiksystem ausgestattet, das folgenden Zwecken dient: a) Gewährleistung der Fahrzeugsicherheit; b) erleichterte

recuperação em caso roubo ou furto; c) controlo de rotas e limites geográficos; d) prevenção de uso indevido do veículo; e) otimização de logística e, em geral, f) assegurar o cumprimento das condições contratuais.

2 – Os equipamentos de geolocalização incluem, nos casos aplicáveis, sensores que permitem a monitorização do cumprimento das disposições contratuais e a elaboração de relatórios explicativos, que podem ser utilizados em caso de ocorrência de acidentes e/ou verificação de danos no veículo.

3 – Ao celebrar o presente contrato, o Locatário declara ter tomado conhecimento e aceitar que o veículo se encontra equipado com o referido equipamento, o qual pode ser utilizado para os fins indicados no número 1.

4 – A utilização do equipamento de geolocalização não determina a recolha de qualquer dado ou informação que permita a identificação do Locatário neste âmbito.

5 – Em caso de tentativa de desativação, remoção ou verificação de danos no equipamento, o Locatário é responsável pelos respetivos custos de reparação ou substituição.

11 – RESOLUÇÃO ALTERNATIVA DE LITÍGIOS

Em cumprimento do disposto na Lei n.º 144/2015, de 8 de Setembro, fica o Locatário informado da existência de mecanismos de resolução alternativa de litígios (RAL), cuja informação se encontra disponível em <https://www.consumidor.gov.pt/>, aos quais pode recorrer em caso de litígio com a Locadora. A presente informação não vincula a Locadora a aderir à resolução alternativa de litígios.

12 – DEVER DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO

1 – O Locatário declara ter conhecimento de que não é permitido fumar dentro do veículo.

2 – O Locatário reconhece que todas as cláusulas constantes do presente Contrato lhe foram atempadas e expressamente comunicadas e explicadas, e que o mesmo delas ficou ciente e as aceitou integralmente, pelo que assina o presente Contrato. O Locatário aceita que a sua assinatura fique registada em suporte duradouro, produzindo todos os efeitos legais, nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 446/85, de 25 de Outubro, 1985.

Wiederbeschaffung im Falle von Diebstahl oder Entwendung; c) Kontrolle von Routen und geografischen Begrenzungen; d) Verhinderung missbräuchlicher Nutzung des Fahrzeugs; e) Optimierung logistischer Abläufe sowie f) allgemeine Sicherstellung der Einhaltung der vertraglichen Bestimmungen.

2 – Die Ortungsgeräte sind, sofern anwendbar, mit Sensoren ausgestattet, die eine Überwachung der Vertragseinhaltung und die Erstellung erläuternder Berichte ermöglichen, welche im Falle eines Unfalls und/oder bei Feststellung von Fahrzeugschäden verwendet werden können.

3 – Mit Abschluss dieses Vertrags bestätigt der Mieter, von der Ausstattung des Fahrzeugs mit dem genannten System Kenntnis genommen zu haben und dessen Nutzung zu den in Ziffer 1 genannten Zwecken zu akzeptieren.

4 – Die Nutzung des Ortungssystems beinhaltet keine Erhebung personenbezogener Daten, die Rückschlüsse auf die Identität des Mieters zulassen würden.

5 – Im Falle eines Versuchs der Deaktivierung, Entfernung oder Beschädigung des Systems haftet der Mieter für die daraus resultierenden Reparatur- oder Ersatzkosten.

11 – ALTERNATIVE STREITBEILEGUNG

Gemäß Gesetz Nr. 144/2015 vom 8. September wird der Mieter darüber informiert, dass es Mechanismen zur alternativen Streitbeilegung (AS-Stellen) gibt. Entsprechende Informationen sind unter <https://www.consumidor.gov.pt> abrufbar. Der Mieter kann sich im Falle einer Streitigkeit mit dem Vermieter an eine dieser Stellen wenden. Diese Information begründet jedoch keine Verpflichtung des Vermieters, an einem Verfahren zur alternativen Streitbeilegung teilzunehmen.

12- MITTEILUNGS UND AUFKLÄRUNGSPFLICHT

1 – Der Mieter erklärt, dass er sich des Rauchverbots im Inneren des Fahrzeugs bewusst ist.

2 – Der Mieter erkennt an, dass ihm alle Klauseln dieses Vertrages rechtzeitig, vollständig und in verständlicher Form erläutert wurden und dass er sie zur Kenntnis genommen und vollständig akzeptiert hat, woraufhin er diesen Vertrag unterzeichnet. Der Mieter akzeptiert, dass seine Unterschrift auf einem dauerhaften Datenträger mit allen rechtlichen Wirkungen gemäß der Gesetzesverordnung Nr. 446/85 vom 25. Oktober 1985 aufgezeichnet wird.

Assinatura Condutor / Unterschrift Mieter